

LEI Nº 1.869, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

Acrescenta artigos e altera dispositivos da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, o § 3º do artigo 11 e o § 2º do artigo 15, da Lei nº 1846, de 05 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

- I- *Do produto de quaisquer tributos e da remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros.*
- II- *Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;*
- III- *Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- IV- *Do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas financeiras e outras rendas patrimoniais;*
- V- *Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços, alienados na forma da lei;*
- VI- *De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual, de doações,*

*legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade
lhe devam caber;*

§ 1º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

.....”

“Art. 11 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A administração do SAAE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para proceder a realização de Concurso Público para admissão no seu Quadro de Pessoal.

.....”

“Art. 15 -

§ 1º -

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a sua completa regulamentação.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os artigos 16 e 17, com a renumeração dos atuais, à Lei nº 1846, de 05 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos, do SAAE comporão o orçamento geral do Município.

Parágrafo único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a respectiva execução financeira e orçamentária.

Art. 17 - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos e água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante instrumentos legais, a serem firmados entre os serviços autônomos de água e esgoto, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas das

mesmas, visando a consecução dos respectivos objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios e termos de cooperação mútua com outras entidades similares, para atender ao disposto no presente artigo. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de abril de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal